

PORTARIA FF N° 150/2017

Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Itaberaba, biênio 2017-2019.

Data de emissão: 20/09/2017

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 97, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Itaberaba.

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Itaberaba terá a seguinte composição:

- I Do Poder Público:
- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb;
- c) 1 (um) representante indicado pela Área de Proteção Ambiental APA Mananciais do Rio Paraíba do Sul, gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio; e
- d) 5 (cinco) representantes indicados, mediante consenso, pelos Munícipios abrangidos pelo Parque Estadual de Itaberaba.

II - Da Sociedade Civil:





- a) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais;
- c) 1 (um) representante indicado por instituições de ensino e pesquisa;
- d) 1 (um) representante dos trabalhadores e setor privado atuantes na região;
- e) 1 (um) representante dos proprietários de imóveis localizados no interior da unidade; e
- f) 1 (um) representante indicado, mediante consenso, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul e Alto Tietê.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- 3 cópia da ata de constituição da diretoria atual.

Artigo 4° - A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-MAIL: pe.itaberaba@fflorestal.sp.gov.br

ดน

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Parque Estadual de Itaberaba A/C ANA LÚCIA ARROMBA

FUNDAÇÃO FLORESTAL

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – 1° andar –

Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-900

Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br





Rua do Horto, nº 1799 02377-000 SÃO PAULO - SP

Artigo 5° - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do email pe.itaberaba@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (011) 2203.3266 / 95652.1434.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitados previstos acima.

Artigo 7° - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida no item 2 deste edital.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 20 setembro de 2017.

WALTER TESCH

Diretor Executivo



